



**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**

Trata o presente de demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro em razão de edição de projeto de lei ordinária municipal que concede abono único no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras no exercício de 2025.

Embora o referido abono não gere despesa de caráter continuado e com base nos princípios contábeis, venho pelo presente apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro aos cofres da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo por fundamento o que dispõe os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), abaixo transcritos:

***Art. 15. Serão consideradas não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

***I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

Os dispositivos legais da LRF dão conta de que as despesas e obrigações do Órgão devem estar acompanhadas de medidas que as suportarão, como forma, de garantir a premissa principal originária deste expediente, quer seja, a promoção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, fator preponderante ao equilíbrio fiscal que deve nortear as ações dos gestores públicos.

A premissa que nos levou a editar o presente expediente leva em conta a necessidade, primeiramente, de atender aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em seguida, vislumbrar se a responsável gestão fiscal está em evidência na concretização do presente ato, ou seja, se a despesa criada em função do aumento pontual de despesa de pessoal e possíveis encargos gerados não afetarão o equilíbrio fiscal do Órgão.

Assim, a premissa da gestão fiscal competente, é fundamental para que os demais atos do presente Projeto de Lei sejam procedidos, vez que o aumento das despesas em virtude da concessão do abono único deve ter correspondência com o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Setor Financeiro

Cabe informar que houve aumento da receita de transferência da Prefeitura Municipal para fazer face às despesas do Poder Legislativo em 2025 em relação ao repassado em 2024 cujo montante de majoração, suportará a demanda do projeto de lei ordinária ora em exame, conforme proposta orçamentária aprovada para o ano de 2025, sendo assim vejamos:

ITEM	Discriminação	Valor (R\$)
01	Quantidade de Servidores	31
02	Receita Corrente Liquida 2º quadrimestre 2025(RCL)	R\$ 101.357.284,97
03	Valor do Abono unitário	R\$ 3.200,00
04	Gasto total com o Evento (Abono) (a)	R\$ 99.200,00
05	Repasso de 2024(b)	R\$ 3.485.932,35
06	Repasso previsto 2025(c)	R\$ 3.867.741,44
07	Aumento de Repasse (d)	R\$ 381.809,09
08	Gasto com Pessoal até 22/10/2025(e)	R\$ 1.889.934,81
09	Contribuições Patronais até 22/10/2025 (f)	R\$ 274.964,93
10	Previsão de Gastos (Nov, Dez e 13º) (g)	R\$ 458.806,85
11	Previsão de contribuição Patronal (Nov, Dez e 13º)(h)	R\$ 122.634,51
12	Gastos com Indenizações (i)	R\$ 8.673,33
13	Total previsto de Gasto de Pessoal 2025 (LRF)j=a+e+f+g+h+i	R\$ 2.854.214,43
14	Total previsto de Gasto de Pessoal 2025 (limite constitucional)l=a+e+g	R\$ 2.447.941,66
15	Percentual de Gasto de Pessoal em relação ao Repasse Anual m=l/c * 100	63,29%
16	Percentual de Gasto de Pessoal em relação a RCL n=j/RCL * 100	2,81%
17	Impacto Orçamentário Financeiro do Evento o=a/c * 100	2,56%

Assim, a criação da despesa de pessoal, de forma única, tal qual versa o projeto de lei em comento, atenderá as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus incisos e parágrafos, bem como, o que está estabelecido no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) e, também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual) do exercício de 2025, que são instrumentos orçamentários utilizados para organizar e administrar o orçamento público.

Concluindo, o aumento da referida despesa de pessoal, em razão da implementação do abono único objeto do Projeto de Lei Ordinária ora em discussão, não afetará o equilíbrio das contas deste Legislativo Municipal.

**Do Parecer:**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Duas Barras**  
Setor Financeiro

Desta forma, somos pelo **parecer favorável a expansão das despesas de pessoal nos termos ora discutidos.**

São as considerações julgadas necessárias.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAN KNUPP DE OLIVEIRA  
Data: 30/10/2025 15:23:47-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Duas Barras, 22 de outubro de 2025.

---

**Willian Knupp de Oliveira**  
Contador  
CRC/RJ 118651/O-7